



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fls. 483
 Proc. 90972/21
 Rub. X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90972/2021 – SARP/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021 - SEGEP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com pacote de dados 3G/4G, com franquia mínima de 20GB**, de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 90972/2021 – SARP/MA**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CLARO S.A	
CNPJ: Nº 40.432.544/0001-47	Telefone / Fax: (98) 98404-8806
Endereço: Rua Henri Durant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP: 04.709-110	E-mail: erika.padilha@embratel.com.br
Representante Legal: Érika Mendes Padilha	CPF: 299.269.898-96 Carteira de Identidade: 197.412. SSP/RR

Quadro de Especificações

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. AQUISIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
001	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	20.310	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 3.841.027,20
002	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	13.150	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 2.486.928,00



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOSFls. 484
Proc. 90972/21
Rub. 8

003	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	65.936	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 12.469.816,32
004	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	54.838	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 10.370.962,56
005	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	49.760	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 9.410.611,20
VALOR TOTAL						R\$ 38.579.345,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fls. 485
Proc. 90972/21
Rub. _____

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 30 de julho de 2021.


Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEP

ERIKA MENDES
PADILHA:29926989896

Érika Mendes Padilha
CLARO S.A

Assinado de forma digital por
ERIKA MENDES
PADILHA:29926989896
Dados: 2021.07.23 14:08:23 -03'00'

Joaquim Inácio, nº 136, Bairro Ilha do Leite, Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. **SEBASTIÃO JOSÉ PINHEIRO FRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade de nº 18676572001-9 SPC/MA e do CPF sob nº 044.948.903-59, residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA. **DO OBJETO DO CONTRATO: SUPERVISÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO PERICUMÁ NA MA-211, TRECHO: CENTRAL DO MARANHÃO / BEQUIMÃO. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A adequação contratual, **SEM REFLEXO FINANCEIRO** foi elaborada com objetivo de corrigir quantitativos de serviços para atender as necessidades evidenciadas ao longo da supervisão dos serviços necessários para construção da ponte rodoviária sobre o rio Pericumã. O alinhamento das ocorrências verificadas mostra-se primordial à plena continuidade para supervisão dos serviços da referida obra e caso não seja realizado comprometerá o andamento dos serviços que ficarão sem acompanhamento dos profissionais adequados. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** Não haverá alteração no valor contratual, permanecendo o valor **R\$ 4.815.674,94 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**. O mesmo é decorrente da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 091/2017 – CSL/SINFRA, Tipo Menor Preço, sob Regime de Empreitada por Preço Global, submetendo-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de Julho de 2021. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas

alterações. São Luís, 30 de julho de 2021. **ASSINATURAS: JONAS ALVES DOS REIS DIAS**, conforme ID 00852197, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49, pela SINFRA e **SEBASTIÃO JOSÉ PINHEIRO FRANCO**, portador da cédula de identidade de nº 18676572001-9 SPC/MA e do CPF sob nº 044.948.903-59, pela empresa **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.** Arquivamento: Unidade Gestora de Contratos e Convênios/SINFRA. José Orlando de Melo Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA ID 00874940.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU - MIRIM/MA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 006/2021 oriundo do PP Nº 008/2020 – SRP. PARTES: Município de Itapecuru Mirim/MA e a EMPRESA GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 006/2021 oriundo do PP Nº 008/2020. VALOR: A recomposição de preços importa no valor de R\$ 154.958,50 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93 e PP nº 008/2020. DATA DE ASSINATURA: 12/07/2021. SIGNATÁRIOS: p/CONTRATANTE: Analita de Jesus Castro Fonseca/Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Thyago Layron Sampaio de Abreu/Representante Legal. Itapecuru Mirim (MA), 12 de julho de 2021.

ATA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 – SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90972/2021 – SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021 - SEGEP Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. **DEIMISON NEVES DOS SANTOS**, , **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com pacote de dados 3G/4G, com franquia mínima de 20GB**, de interesse do órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 90972/2021 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CLARO S.A	
CNPJ: Nº 40.432.544/0001-47	Telefone / Fax: (98) 98404-8806
Endereço: Rua Henri Durant, nº 780, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP: 04.709-110	E-mail: erika.padilha@embratel.com.br
Representante Legal: Érika Mendes Padilha	CPF: 299.269.898-96 Carteira de Identidade: 197.412. SSP/RR

Quadro de Especificações

LOTE	DESCRIÇÃO	UN. AQUISIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
001	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	20.310	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 3.841.027,20
002	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	13.150	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 2.486.928,00

003	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	65.936	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 12.469.816,32
004	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	54.838	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 10.370.962,56
005	Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de SIM CARD, com franquia de 20GB de tráfego de dados para utilização em todo o território Nacional, em especial todo o estado do Maranhão, sem qualquer custo adicional.	1- ASSINATURA MENSAL	49.760	R\$ 15,76	R\$ 189,12	R\$ 9.410.611,20
VALOR TOTAL						R\$ 38.579.345,28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoante Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA **Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registra-

do na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021– SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 30 de julho de 2021.**

Deimison Neves dos Santos Secretário Adjunto de Registro de Preços **SARP/SEGEP Érika Mendes Padilha CLARO S.A.**

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATOS DE ATO ATO JUSTIFICANDO A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA DE CONCESSÃO. Justifica a Outorga de Concessão para o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, no âmbito deste Município de Balsas/MA. **A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO**